



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORES PF-UFES

**NOTA TÉCNICA n. 00043/2019/PROC UFES/PGF/AGU**

**NUP: 23068.016455/2015-52**

**INTERESSADOS: CHERLIO SCANDIAN**

**ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO**

**EMENTA: ANÁLISE DE MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNOLÓGICA FIRMADO ENTRE A VALE S.A, A UFES E A FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TÉCNOLOGIA – FEST.**

*Sr. Procurador-Chefe:*

1. O processo retorna devidamente instruído com a documentação recomendada através do Parecer no. 108/2019-UFES/PGF/AGU (fls. 317/318). Encaminhou-se, ainda, minuta do terceiro termo aditivo ao contrato no. 038/2016 celebrado entre a UFES e a FEST (fls. 341/342), o qual objetiva inserir nova planilha de receitas e despesas reorçamentada, aumentando o valor do contrato.

2. Quanto à segunda minuta de termo aditivo referente ao acordo de cooperação científica e tecnológica firmado entre a VALE S.A, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST (fls 287/289), tem por objeto a alteração do valor total do acordo, acrescendo o valor do acordo à quantia de R\$ 167.315,47 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e quinze reais e quarenta e sete centavos). Dessa forma o valor global do acordo passar a ser da ordem de R\$ 413.452,72 (quatrocentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos).

3. O Acordo firmado (fls 81/91, Vol. 1) tem como objeto o desenvolvimento do projeto de pesquisa intitulado “Mecânica do contato: elaboração do diagrama shakedown e sua aplicação para o par roda-trilho”.

4. O Departamento de Contratos e Convênios verificou a instrução processual (fls. 343) certificando a presença da documentação solicitada através do Parecer no. 108/2019-UFES/PGF/AGU (fls. 317/318). através do Parecer no. 108/2019-UFES/PGF/AGU (fls. 317/318): justificativa para o aditivo ao projeto, planilha orçamentária detalhada, cronograma físico-financeiro, plano de trabalho aprovado, aprovação do plano e da planilha de receitas e despesas pela Câmara Departamental e *ad referendum* pelo Diretor do CT (fls. 320/340).

5. Consta, ainda, a análise da planilha de receitas e despesas (fls. 340), com certificação de atendimento pelo DCC (fls. 343), nos termos do artigo 9o., da Resolução 11/2015 CONSUNI.

6. Pelo exposto, OPINO favoravelmente à aprovação das minutas propostas (fls. 287/290 e 341/342), por entender que os termos encontram-se em conformidade com a legislação pertinente, ressaltando-se, sempre, que a análise da conveniência e oportunidade de sua celebração é da Administração Superior desta Universidade, cabendo, exclusivamente à área técnica do Departamento de Contratos e Convênios verificar, com precisão, a regularidade dos valores especificados nas minutas.

7. Por fim, recomendo que sejam adotados os comandos determinados no ACÓRDÃO Nº 9.604/2017 – TCU – 2ª Câmara do TCU de 07/11/2017, específico para a UFES, dentre os quais, sem prejuízo de outros constantes do referido julgado:

- a) consoante o art. 55, inciso IV, da Lei 8.666/93, o cronograma físico-financeiro da execução do serviço é peça obrigatória do contrato com as Fundações, a ser definido em cláusula específica; assim, caso não exista nestes autos, deve ser providenciado.
- b) a transferência de recursos à Fundação contratada deve observar a compatibilidade entre os serviços executados e o cronograma físico-financeiro acordado entre as partes, o qual deve ser juntado aos autos.
- c) é ilegal deixar de exigir a apresentação de prestações de contas parciais relativamente a contratos de gerenciamento de projetos que envolvam repasses durante a sua vigência de parcelas autônomas, independentes, entendidas como as repassadas para uma determinada fase, módulo ou período do curso (semestre, ano, etc.), tais como, por exemplo, os cursos de ensino a distância, por configurar transgressão ao art. 11, § 1º, do Decreto 7.423/2010.



É o entendimento jurídico que encaminho para aprovação de Vossa senhoria.

Vitória, 27 de março de 2019

*[Handwritten signature]*  
 HELEN FREITAS DE SOUZA  
 PROCURADORA FEDERAL

1) APROVO.  
 2) A PROAD.

*[Handwritten signature]*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068016455201552 e da chave de acesso b5aeb8e2

**Francisco Vieira Lima Neto**  
 Procuradoria Geral da UFES  
 Procurador Chefe  
 Matrícula SIAPE 0298168 OAB/ES 4.619

270319

- 1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
- 2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 28 / 03 / 2019.

*[Handwritten signature]*  
 Reinaldo Centoducatte  
 REITOR